

**PARECER Nº 0227/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 - PROCESSO Nº 76/2022**

**INTERESSADO:** Secretaria de Esporte e Lazer

**ASSUNTO:** Análise jurídica pertinente a recurso administrativo interposto no Processo Licitatório n. 76/2022.

**CONCORRÊNCIA. RECURSO  
ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE  
DESCUMPRIMENTO DE PREVISÃO  
EDITALÍCIA. PRODUTO OFERTADO  
DIVERGE DA ESPECIFICADA EM EDITAL.  
COMPETÊNCIA TÉCNICA.  
DESCLASSIFICAÇÃO.**

### **PARECER**

Trata-se de solicitação de Análise Jurídica sobre recursos administrativos interpostos no processo licitatório em epígrafe.

As licitantes Baronesa Ltda e Globe Import e Export Eireli, interpuseram recurso administrativo nos autos do processo licitatório, requerendo a desclassificação das propostas apresentadas no processo cujo o objeto diverge das especificações solicitadas em edital.

As licitantes Educando Comércio de Artigos Pedagógicos Ltda e Globe Import e Export Eireli apresentaram contrarrazões sustentando a regularidade do material ofertado, pugnano pelo indeferimento das alegações em seu desfavor.

Ascenderam os autos a este departamento jurídico para emissão de parecer.

É a síntese do necessário.

Trata-se de disposição meramente técnica envolta aos artigos esportivos relacionados em edital do processo licitatório. Assim previu o edital:

#### **1. DO OBJETO E DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**1.1. Registro de Preços para a Aquisição de material esportivo para a Secretaria de Esporte e Lazer, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

Observa-se do anexo I do edital epigrafado, a listagem de 50 itens para aquisição com as respectivas características e especificações necessárias à aquisição. Cabendo a análise do respectivo atendimento às disposições técnicas atinentes ao esporte da Secretaria de Esporte e Lazer.

Não há como este corpo jurídico mensurar o atendimento ou não de especificação técnica sem o devido suporte da área técnica envolta ao processo licitatório em andamento.

Quanto a regularidade jurídica. Assim previu o edital:

**10.8. Serão desclassificadas as propostas:**

**a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;**





**Prefeitura de Itapoá**  
**Procuradoria**

- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item proposta de preços deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

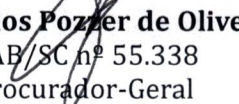
O não atendimento das especificações técnicas constantes no memorial descritivo, anexo ao edital do processo licitatório, culmina na desclassificação da proposta efetuada.

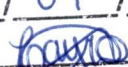
De toda sorte, sobreveio aos autos o parecer técnico emitido pela Secretaria de Esporte e Lazer qual ressalta que não houve atendimento das previsões editalícias as propostas de oferta nos itens 01, 03, 09, 12 e 17, conforme descreve o parecer de fls. 722/723.

Portanto, considerando os apontamentos acima efetuados e o parecer técnico emitido, opina-se pela procedência do recurso administrativo interposto.

É *s.m.j.* o parecer, opinativo.

Itapoá, 15 de setembro de 2022.

  
**José Carlos Pozzer de Oliveira**  
OAB/SC nº 55.338  
Procurador-Geral

**RECEBIDO**  
16 / 09 / 22  
  
10:43